Butiá, 13 de dezembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor presidente e Senhora vereadora, o presente Projeto de Lei atende indicação desta Casa Legislativa e com uma alteração no Art.1° referente ao critério sócio – econômico da pessoa beneficiada, retirando a condição de renda familiar de até 03(três) salários mínimos.

Assim sendo propomos o presente Projeto de Lei, visando dar amparo social às famílias que estão passando por este momento delicado e de extrema importância para os vínculos familiares. Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 18/12/17 08:57 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3654

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DA OUTTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno).

Parágrafo Único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença.

II – Fazer o requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças solicitando a isenção.

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

Art. 3º - O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou atestada a cura do proprietário com câncer.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos por 2 (dois) anos. Após este prazo deverá novamente ser requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

Art. 5º - O pedido de isenção devera ser protocolado na Secretária Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente sendo concedido então nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino